



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº01/2021

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Condutores de Visitantes do Parque Nacional da Serra da Capivara interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação

O Parque Nacional da Serra da Capivara (PNSC) é uma unidade de conservação federal gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. O PNSC foi criado pelo Decreto nº 83.548, em 05 de junho de 1979, com 100.764,19 ha. Localiza-se no sudeste do Piauí, nos municípios do Piauí de João Costa, Coronel José Dias, São Raimundo Nonato e Brejo do Piauí.

O Parque Nacional da Serra da Capivara tem por finalidade proteger flora e fauna e as belezas naturais, e os monumentos arqueológicos existentes dentro dos seus limites. O PNSC situa-se em área semiárida, fronteiriça, entre duas grandes formações geológicas – a bacia sedimentar Maranhão-Piauí e a depressão periférica do rio São Francisco – com paisagens variadas nas serras, vales e planície, com vegetação de Caatinga e abriga fauna e flora específicas. Na região do Parqu

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no *Parque Nacional da Serra da Capivara* a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no *Parque Nacional da Serra da Capivara*, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e int

e encontra-se a maior concentração de sítios arqueológicos atualmente conhecida nas Américas, a maioria com pinturas e gravuras rupestres, nos quais se encontram vestígios extremamente antigos da presença do homem (entre 50.000 e 60.000 anos antes do presente). Além disso, a iconografia das pinturas rupestres nos permite identificar informações sobre os modos de vida dos primeiros povos que habitaram a região, desde o Pleistoceno Superior. Por apresentar esse testemunho excepcional de uma das populações mais antigas que habitaram a América do Sul, o PNSC foi incluído, em 1991, pela UNESCO na lista dos sítios do Patrimônio Cultural da Humanidade e foi tombado, em 1993 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, no livro do tomo arqueológico, etnográfico e paisagístico.

Com paisagens de uma beleza natural surpreendente, com pontos de observação privilegiados, esta área possui importante papel à preservação do ecossistema da Caatinga e no desenvolvimento do turismo cultural e ecológico, constituindo uma alternativa de desenvolvimento sustentável para a região, cujos recursos naturais são limitados pelas épocas de seca.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

I – Formulário de Solicitação, devidamente preenchido, no Portal do Governo Federal;

II - Declaração de Conhecimento de Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação, devidamente preenchido;

III- Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital, devidamente preenchida;

IV - Cópia digitalizada do RG e CPF;

V - Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;

VI – Certificado digitalizado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

I – conteúdo obrigatório:

1. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

2. Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

3. Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.

b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros

II – conteúdo desejável:

1. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.

b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.

c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

2. Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.

b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.

c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

3. Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.

b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento

VII – Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

VIII - Comprovação de experiência mínima de 120 hora de atividades práticas de trilhas no Parque Nacional da Serra da Capivara.

2.2. Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3. Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4 - O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As datas de solicitação da habilitação serão realizadas no período de agosto a setembro de cada ano, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. Conforme cronograma da tabela abaixo:

| Fase | Datas |
|---|---------------------------|
| Habilitação | 08 a 25 de agosto de 2021 |
| Resultado da habilitação | 06 de setembro de 2021 |
| Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado do credenciamento | 30 de setembro 2021 |
| Emissão das Autorizações | 11 de outubro 2021 |
| Publicização dos autorizados | 15 de outubro 2021 |

3.3 A lista de habilitados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento neste edital, na sede da unidade e na página do ICMBio no link:

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021>

3.4 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021>

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da comissão a ser instituída, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes (Anexo IV).

4.2. Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

| Critérios | Pontuação |
|---|------------|
| Experiência voluntária em atividades de turismo em Unidades de Conservação Federais: 0 – 1 ano: não pontua; 2 – 3 anos: 10 pontos; mais de 3 anos: 25 pontos. | 20 |
| Experiência profissional em atividades de turismo no Parque Nacional da Serra da Capivara: 0 – 1 ano: não pontua; 2 – 4 anos: 10 pontos; mais de 4 anos: 30 pontos. | 30 |
| Capacitação específica: arqueologia, combate e prevenção a incêndios florestais, educação patrimonial, conservação ambiental e de sítios arqueológicos, hospitalidade turística, curso de língua estrangeira, com o mínimo de 40 horas/aulas, constituídos por aulas práticas e teóricas. (10 pontos para cada curso) Até 4 cursos. | 40 |
| Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, carga horária de 120 horas. | 10 |
| TOTAL | 100 |

4.2.1 Não estarão aptos aqueles que:

a) cuja pontuação inicial for inferior a 40 (quarenta) pontos e que não apresentem a documentação exigida no item 2.1 ou não atendam aos critérios estabelecidos na seção 2 deste edital.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a cada dois anos, a partir de atualização

cadastral.

4.5. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6. São requisitos para renovação da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes sem descontinuidade da vigente:

I – Manifestação formal do prestador de serviço à administração da unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes vigente, conforme calendário indicado pela unidade de conservação;

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto a unidade de conservação;

III – Cópia de certificado de curso de primeiros socorros, podendo ser em formato de atualização, com emissão inferior a dois anos;

IV – Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço;

4.7. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o ânimo dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1 As possibilidades para o exercício do serviço estão distribuídas da seguinte forma:

| ATRATIVOS |
|---|
| Circuito Boqueirão da Pedra Furada |
| Circuito da Serra Branca |
| Sítio do Meio |
| Circuito do Desfiladeiro da Capivara |
| Circuito Baixão das Mulheres |
| Circuito da Serra Vermelha |
| Trilha Hombu |
| Circuito de Caminhada |
| Circuito do Pedro Rodrigues |
| Vista panorâmica do Grotão da Esperança |
| A reabertura dos demais circuitos será avaliada de acordo com as indicações sanitárias que surgirem e boas práticas de biossegurança e bioproteção, e estabelecida mediante planejamento e aprovação do ICMBio, FUMDHAM e Conselho Consultivo da UC. |

5.2 Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer entre *07:00 e 17 horas*.

5.3 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do *Parque Nacional da Serra da Capivara*, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.4 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.5. O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

I - Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio;

II – Camiseta da associação ao qual o condutor estiver vinculado.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I- desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

- II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XVII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XVIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XIX - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XX - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;
- XXI - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
- XXII - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXIII - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:
- a) suprimento de água potável;
 - b) lanterna;
 - c) apito;
 - d) suprimento extra de alimento;
 - e) estojo de primeiros socorros; e
 - f) lista de telefones de emergência.

XXIX – no contexto da pandemia, observar as recomendações específicas da Unidade sobre a biossegurança e bioproteção: humana e animal no interior da UC.

6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Ao responsável pela condução de visitante é vedado:

- I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
- II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX - molestar a fauna silvestre;
- X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

7.2. A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.2 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.4 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

9.5 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

São Raimundo Nonato, 27 de julho de 2021

MARIAN HELEN DA SILVA GOMES RODRIGUES
Chefe do Parque Nacional da Serra da Capivara



Documento assinado eletronicamente por **Marian Helen da Silva Gomes Rodrigues, Chefe**, em 30/07/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9280578** e o código CRC **C3D36AAC**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

